



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal Nº 1660/2021, de 17/03/2021 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, **COM VISTA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**, pelo período necessário ao enfrentamento da **PANDEMIA**, dado ao agravamento da pandemia em todo o estado, sendo classificados no modelo de distanciamento controlado em Bandeira Preta, os seguintes profissionais para atuarem exclusivamente no fortalecimento da equipe de enfrentamento da COVID-19:

- **MÉDICO**, com carga horária de 20 horas semanais;
- **ENFERMEIRO**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **MOTORISTA**, com carga horária de 40 horas semanais;
- **SERVENTE**, com carga horária de 40 horas semanais;

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando aos contratados, estabelecido os direitos e deveres da Lei Municipal nº 780/2006 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais) e suas alterações.

Art. 3º O vencimento do cargo, as atribuições e responsabilidades, são de acordo com a Lei Municipal nº 1280/2013 (Dispõe Sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município) e suas alterações.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA

RONALDO MACHADO DA SILVA
Vice Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 17/03/21 a 01/04/21
Local: mural da Prefeitura Municipal
Dailin Peres Anilo
Secretaria de Administração